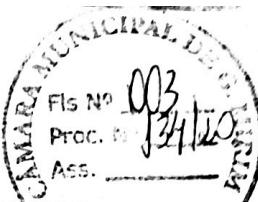




PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
MESA DIRETORA



PROJETO DE LEI	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	REQUERIMENTO	INDICAÇÃO	MOÇÃO	EMENDA	Nº 035/2019
PROJETO DE LEI	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	REQUERIMENTO	INDICAÇÃO	MOÇÃO	EMENDA	Nº 035/2019

AUTOR: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI

De 21 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Grupo Técnico (TC) Grupo Operacional 401, 402 e 403 do Anexo III da Tabela 10 da Lei nº. 1.902/16 da Câmara Municipal de Guajará Mirim e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, VII da Lei Orgânica Municipal e artigo 14, III do Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou e

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º - Concede a partir de 1º de fevereiro de 2020, aumento salarial para os cargos Técnico Operacional – Grupo Operacional 401, 402 e 403 – NS-02 (Administrador, e Gestor de Recursos Humanos e Contador) do Legislativo Municipal.

Nº. GO	Nomenclatura	Referência	Vencimento Básico
401	Administrador	NS-02	3.800
402	Gestor de Recursos Humanos	NS-02	3.800
403	Contador	NS-02	3.800

*3.800
3.800
3.800
3.800
3.800*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão através das dotações orçamentárias próprias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO
MESA DIRETORA**



JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação, tendo em vista que já houve reajuste para outros grupos e para o Grupo Operacional 401, 402 e 403 – NS-02 (Administrador, e Gestor de Recursos Humanos e Contador) não houve.

Com efeito, o reajuste pressupõe uma situação anterior que o justifique (é o caso) e um ato específico que o institua. Trata-se de um aumento e deve ser atrelada a conduta do âmbito administrativo, observados os critérios da oportunidade e da conveniência. O aumento de vencimentos pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais), aplicando, todavia, o princípio da razoabilidade e observada a discricionariedade do administrador, razão pelo qual, em virtude da sua total imprevisão, necessitará de prévia dotação orçamentária e lei específica.

Considerando a defasagem em relação a outros grupos de nível superior da Câmara municipal, roga aos nobres Vereadores a concessão de reajuste do salário base, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Plenário das Deliberações Clodoaldo Moura Palha, 04 de outubro de 2019.

SERGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

ISAAC LUCAS CÂNDIDO
1º Vice Pres/CMGM/RO

MARIO CÉZAR DE CARVALHO
1º Secretário/CMGM/RO